



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**

**Ata nº 50/2024 - Comissão de Defesa do Consumidor**

Ao 30 (trigésimo) dia do mês de outubro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 12:00 hs, reuniram-se os vereadores William dos Santos Menezes Freire, Manoel Dias Júnior e Givanilson Barboza dos Santos, membros da Comissão de Defesa do Consumidor, para a análise e emissão do parecer da Ratificação do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2024 que acolhe o parecer do Parecer Prévio do TCE nº 3003/2015 e rejeita a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Areia Branca referentes ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Agripino Andelino Santos e dá outras providências; o Vereador Manoel Dias Júnior, que decidiu emitir o parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo acima referenciado de acordo com os fundamentos da Comissão que ratificou o parecer jurídico anexo, motivo pelo qual a proposição deve ser encaminhada a plenário para deliberação na forma regimental. Nada mais havendo a se tratar foram encerrados os trabalhos e vai a presente Ata lavrada e assinada por quem de direito.

**Givanilson Barboza dos Santos**  
**PRESIDENTE**

**Manoel Dias Júnior**  
**RELATOR**

**William dos Santos Menezes Freire**  
**MEMBRO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**  
**ESTADO DE SERGIPE**  
**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**EMENTA:** Acolhe o parecer do Parecer Prévio do TCE nº 3003/2015 e rejeita a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Areia Branca referentes ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Agripino Andelino Santos e dá outras providências.

**I - RELATÓRIO**

Foi-nos solicitado pela Comissão de Defesa do Consumidor desta Casa Legislativa a análise, na condição de relator e para emissão de parecer, da conformidade ou não ao ordenamento jurídico pátrio sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2024 que acolhe o parecer do Parecer Prévio do TCE nº 3003/2015 e rejeita a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Areia Branca referentes ao exercício financeiro de 2011.

É o que importa relatar.

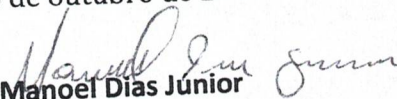
**II - VOTO**

Uma leitura mesmo que sumária da proposição submetida à nossa apreciação é mais do que suficiente para se constatar a sua oportunidade, conveniência e convergência com o interesse público.

*Ex positis*, manifestamo-nos pela aprovação da proposição posta à nossa apreciação.

É O PARECER.

Areia Branca (SE), 30 de outubro de 2024.

  
Manoel Dias Júnior  
VEREADOR RELATOR

Praça Joviano freire de Oliveira, s/nº - CEP 49580-000 - Areia Branca/SE  
CNPJ: 04.097.709/0001-08 - Fone: (79) 99892-2234  
e-mail: cvereadoresareiabranca@gmail.com